



## Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

### PROJETO DE LEI Nº 4341 /2017

**Ementa:** Obriga os estabelecimentos de ensino da Rede Pública e Privada a disponibilizarem assentos proporcionalmente adequados aos estudantes obesos.

Art.1º- Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública e Privada ficam obrigados a disponibilizar assentos proporcionalmente adequados aos estudantes obesos.

Art. 2º- Para efeitos desta lei, considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Art. 3º- A quantidade de assentos especiais oferecidos pelos estabelecimentos de ensino deve corresponder ao número de alunos que manifestarem, no ato da matrícula, necessidade de mobiliário adequado à sua condição.

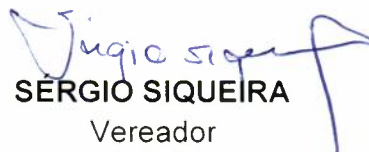
§ 1º As medidas do mobiliário de que trata este artigo devem estar em consonância com os padrões fixados pelo órgão competente da administração pública municipal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere o art 1º terão o prazo de 120 dias( cento e vinte ) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequar às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 14 março de 2017.

  
**SÉRGIO SIQUEIRA**  
Vereador



## Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

### JUSTIFICATIVA

Segundo os dados de pesquisa da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas Por Inquérito Telefônico (VIGITEL), realizada pelo Ministério da Saúde, a obesidade tem aumentado significativamente entre os brasileiros.

Em 2006, quando foi apresentada a primeira edição da pesquisa, 11,4% dos brasileiros eram obesos. Quatro anos depois, 15% da nossa população adulta sofriam de obesidade, sendo o índice maior entre as mulheres (15,5%) do que entre os homens (14,4%). De acordo com estudos desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), entre as crianças brasileiras, a média nacional é a mesma dos adultos, 15%.

Diante da eloquência desses dados, a proposta legislativa detém legitimidade, uma vez que é necessário que a sociedade deva estar preparada para lidar com a questão da obesidade de forma séria. Além de representar fator de risco para o desenvolvimento de inúmeras doenças como: diabetes, hiperlipemia (aumento do colesterol e/ou triglicerídeos) e hipertensão 3 arterial – a obesidade também submete suas vítimas a dificuldades de ordem prática, que acabam por gerar constrangimentos e humilhações, ocasionando a exercício do fenômeno do bullying.

No âmbito escolar, essas dificuldades encontradas pelas pessoas obesas são, com frequência, transformadas em motivo de piada ou em atitudes de violência física ou psicológica. A inadequação do espaço físico ao tratamento daqueles cuja massa corporal excede o padrão estabelecido, além de prejudicar a sua capacidade de concentração e aprendizagem, em razão do desconforto físico a que são submetidos, exerce o papel perverso de assinalar, de forma negativa, a diferença dessas pessoas em relação às outras, o que só acentua a sua angústia e o seu sofrimento.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 14 março de 2017.

  
SÉRGIO SIQUEIRA

Vereador

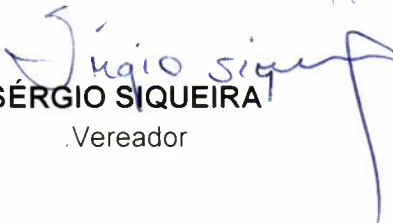


## Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

A proposta legislativa oferece medida que visa amenizar tais problemas, tornando obrigatória a oferta, em qualquer instituição de ensino público ou privado, de assentos próprios ao tamanho das pessoas obesas. Trata-se de adaptação razoável e necessária, que não acarreta ônus significativo e tem o poder de assegurar à considerável parte da nossa sociedade o exercício de seus direitos em condições de igualdade, dignidade e respeito.

Diante disso, peço apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 14 março de 2017.

  
**SÉRGIO SIQUEIRA**  
Vereador